



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 510/2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Natividade - RJ, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º - O conselho será constituído por no mínimo 08 (oito) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º - Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº. 8.069/1990.

§ 2º - Os membros do conselho previsto no *caput* serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores do FUNDEF:

I - pelo dirigente municipal e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias; e

II - nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes pelos estabelecimentos ou entidades municipais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 3º - Indicados os conselheiros, na forma do parágrafo anterior e seus incisos, o Chefe do Poder Executivo designará, por ato próprio, os integrantes do conselho.

§ 4º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição/recondução de conselheiros por igual período.

§ 5º - A atuação dos membros do conselho do fundo não será remunerada, porém considerada atividade relevante de interesse social.

Art. 3º - São impedidos de integrar o conselho a que se refere o artigo 1º:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, bem como dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo, em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 4º - O presidente do conselho instituído pelo artigo 1º será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor.

Art. 5º - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 6º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho, assim como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo Único - O conselho de que trata o presente dispositivo poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo; e

II - por decisão da maioria dos seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 7º - A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da CF, na Emenda Constitucional nº 53/2006 e ao disposto na MP nº 339/2006, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do fundo, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno, no âmbito do município; e

II - pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

Art. 8º - O município prestará contas dos recursos do fundo, conforme os procedimentos adotados pelo TCE-RJ, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no *caput*.

Art. 9º - Compete ao conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e ampliação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo; e

III - desenvolver as atividades previstas nos artigos 6º e 7º.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 11 - O conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do colegiado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na presente data, ratifica os termos do Decreto Municipal nº. 681/2007, retroagindo, porém seus efeitos a 18 de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Natividade, 01 de dezembro de 2010.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito do Município